

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI – SINTTEL-RJ, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA - FENINFRA, CNPJ nº 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINTTEL X FENINFRA 2016/2018, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Squarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.;

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O piso salarial da categoria será de R\$ 1.219,00 (hum mil duzentos e dezenove reais) a partir do mês competência julho de 2017, passando para R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais) a partir do mês competência setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** praticarão piso salarial para Técnico devidamente inscrito no CREA no valor de R\$1.889,76 (hum mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de julho de 2017, passando para R\$1.926,81 (hum mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que as parcelas pagas pelas **EMPRESAS** para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, os valores pagos a título de habitação, o fornecimento de telefone celular, *pager* ou bip, o fornecimento de combustível, vale-alimentação, bem como o veículo cedido pela empresa ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para uso exclusivamente de suas atividades, não são considerados prestação *in natura*, para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e remunerações daqueles mesmos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - PISO POR FUNÇÃO

Ficam reajustados os pisos salariais por função, conforme quadro abaixo:

PISOS POR FUNÇÃO	JULHO/2017 (Mês Competência)	SETEMBRO/2017 (Mês Competência)
OSC	R\$ 1.222,00	R\$ 1.270,00
LIGADOR DE DG	R\$ 1.222,00	R\$ 1.270,00
CABISTA I	R\$ 1.265,74	R\$ 1.290,56
CABISTA II	R\$ 1.397,93	R\$ 1.425,34
CABISTA III	R\$ 1.563,17	R\$ 1.593,82
MULTISKILL / CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 1.480,55	R\$ 1.509,58
TÉCNICO ADSL COM CREA	R\$ 1.859,50	R\$ 1.895,96
TÉCNICO ADSL SEM CREA	R\$ 1.454,11	R\$ 1.482,62
TÉCNICO DE DADOS I	R\$ 2.506,14	R\$ 2.555,28
TÉCNICO DE DADOS II	R\$ 2.983,13	R\$ 3.041,63
TÉCNICO DE DADOS III	R\$ 3.580,20	R\$ 3.650,40
INSTALADOR LATV	R\$ 1.228,59	R\$ 1.260,00

Definição MultiSkill – empregados qualificados como técnicos, devidamente capacitado e credenciado para exercer, e que exerçam, duas ou mais atividades de instalações e/ou reparos de L.A, ADSL (banda larga), TUP e/ou TV seja via cabo ou DTH.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste de 4,00% (quatro por cento) sendo, reajuste de 2,00% a partir do mês competência Julho/2017, sobre os valores praticados em 31/03/2017, e reajuste de 2,00% a partir do mês competência Setembro/2017, sobre os valores praticados em 31/03/2017.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto nesta cláusula não é aplicável aos pisos salariais estipulados nas cláusulas terceira e quarta deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste será aplicado pelas **EMPRESAS** de forma integral, independente do período trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Não serão objeto de compensação quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DAS DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E BENEFÍCIOS

Ficam mantidos pelas **EMPRESAS** todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não no presente CCT, desde que sejam mais favoráveis, os quais deverão ser reajustados da seguinte forma: o reajuste total será de 4% (quatro por cento), sendo que 2% (dois por cento) incididos sobre os valores praticados em 31/03/2017 pagos em julho/2017, e os outros 2% (dois por cento) incididos sobre os mesmos valores, serão pagos em setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** atenderão as exigências legais no que se refere a condições de trabalho e direitos dos empregados que não foram objeto de ajuste no presente CCT e, aplicará, no que couber, condições mais favoráveis quando estabelecidas por leis posteriores.

Parágrafo Segundo: Aos empregados das **EMPRESAS** prestadoras de serviços para Administração Pública, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ficam assegurados os mesmos salários, benefícios e vantagem que já eram pagos pelas prestadoras de serviços a seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão aos seus empregados Auxílio Refeição e/ou Alimentação, na forma de créditos em cartão magnético, conforme previsto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mensalmente, com valor facial mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais) a partir do mês competência Julho/2017.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** que já praticam valor facial igual ou maior que R\$ 19,00 (dezenove reais), reajustarão o VR e/ou VA em 2,00% a partir do mês competência Julho/2017, sobre os valores praticados em 31/03/2017, e praticarão novo reajuste de 2,00% a partir do mês competência Setembro/2017, sobre os valores praticados em 31/03/2017, ou conforme política interna de cada empresa.

Parágrafo Segundo: Os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana receberão auxílio refeição e/ou alimentação sendo em valor proporcional aquele relativo a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Terceito: Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste para mais ou para menos será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Quarto: A participação financeira do empregado no valor do Auxílio Refeição e/ou Alimentação será de no máximo 15% (quinze por cento) do custo.

Parágrafo Quinto: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Parágrafo Sexto: O Auxílio Refeição e/ou Alimentação concedido no período de férias será fornecido no valor de R\$114,00 (cento e quatorze reais) a partir do mês competência Julho/2017. Será mantido o valor integral deste benefício pelas empresas que já praticam.

Parágrafo Sétimo: As **EMPRESAS** poderão fornecer o vale-refeição/alimentação mediante convênio com estabelecimentos da sua região, mas deverá fornecer vale com valor facial aqui fixado, a ser utilizado pelo trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** poderão, por liberalidade e a seu exclusivo critério, fornecer aos seus empregados Cesta Básica ou Auxílio Alimentação, no valor mínimo de R\$ 66,56 (sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), por mês efetivamente trabalhado, a partir de 1º de julho de 2017 e R\$67,87 (sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a partir de 1º de setembro de 2017.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** concederão às empregadas-mães, a partir do mês de competência julho de 2017, o Auxílio Creche no valor de R\$ 219,20 (duzentos e dezenove reais e vinte centavos), passando para o valor de R\$ 223,50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) a partir do mês de competência setembro de 2017, para filhos de até 12 (doze) meses de idade, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, mediante a apresentação de comprovante de pagamento emitido pela instituição contratada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO A DEPENDENTE PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

As **EMPRESAS** concederão o Auxílio à PCD para o filho de **empregado(a)**, ou dependente a ele(a) equiparado(a) (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial), da seguinte forma: as empresas com data-base em abril, concederão o referido reembolso mensal no valor de R\$257,88 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) em 1º de julho de 2017, e o valor de R\$262,94 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) em 1º de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: O auxílio a PcD será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "PcD", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: Fica conceituado que "PcD" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como PcD. A deficiência será caracterizada seguindo os tipos a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisção cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

Parágrafo Quarto: O auxílio a PcD será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio a PcD não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA, ACIDENTE E AUXÍLIO FUNERAL

As **EMPRESAS** farão seguro de vida e acidentes em grupo, a favor de seus empregados, observadas às seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$12.859,96 (doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis) a partir de 1º de julho de 2017 e R\$13.112,11 (treze mil, cento e doze reais e onze centavos) a partir de 1º de setembro de 2017, por morte, qualquer que seja a causa;
- b) R\$12.859,96 (doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis) a partir de 1º de julho de 2017 e R\$13.112,11 (treze mil, cento e doze reais e onze centavos) a partir de 1º de setembro de 2017, por invalidez total por acidente de trabalho ou doença ocupacional;
- c) R\$7.841,41 (sete mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) partir de 1º de julho de 2017 e R\$7.995,17 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) por invalidez parcial por acidente de trabalho ou doença ocupacional.
- d) R\$2.761,92 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) a partir de 1º de julho de 2017 e R\$2.816,07 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e sete centavos) a partir de 1º de setembro de 2017, de Auxílio Funeral extensivo aos dependentes cadastrados do empregado.

Parágrafo Primeiro: As empresas que concedem os benefícios acima mencionados em condições mais vantajosas, estão isentas do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de invalidez por motivo de doença, devidamente atestada pelo INSS, que impossibilite o empregado de exercer as atividades para as quais foi contratado, havendo interesse, previamente expresso, do empregado em rescindir seu contrato de trabalho, as **EMPRESAS** pagarão, juntamente com as verbas rescisórias, uma indenização equivalente à média mensal das 6 (seis) últimas remunerações ou do salário nominal do empregado, o que for mais benéfico.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** adotarão providências para que o valor do seguro por Morte seja pago ao Beneficiário, legalmente habilitado, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data do sinistro, sob pena de fazê-lo para posterior ressarcimento junto à Seguradora.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** viabilizarão, por meio de convênio, auxílio capaz de arcar com as despesas de funeral do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

Todos os empregados, seja em atividade interna ou externa, poderão ter sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registrada em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho, havendo possibilidade do controle desta.

Parágrafo Único: Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados à alimentação e descanso, desde que as **EMPRESAS** assegurem o repouso no intervalo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

Para atender as necessidades de seus serviços, fica convencionado que as empresas poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do MTE que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam asseguradas ainda, que as cláusulas que versem sobre benefícios ou condições específicas que dependam de negociação para renovação entre as empresas e sindicato, deverão ser realizadas durante a vigência do presente aditivo.

E por estarem assim acordados as partes celebram o presente TERMO ADITIVO para reajustar todas as cláusulas econômicas e ratificam em todos os seus termos as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho SINTTEL X FENINFRA 2016/2018 que está em plena vigência.

Fica estabelecida a Unificação da Data-Base de 1º de Abril e de 1º de Junho, fixando a data-base da categoria em 1º de Abril.

Outras Disposições

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – EFEITOS DA VIGENCIA

O presente Termo Aditivo, tem por objetivo, conforme disposto na Cláusula Sexagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de abril de 2017 e término em 31 de março de 2018, as quais se incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de março de 2018.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada

**SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI**

VIVIEN MELLO SURUAGY
Presidente (a)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA - FENINFRA**

ANEXO I - REMUNERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (CARRO AGREGADO)

As **EMPRESAS** que efetuarem contrato de locação para uso do veículo de propriedade do empregado para uso exclusivo para o trabalho, se comprometem, após assinatura do presente instrumento, a remunerar mensalmente o carro agregado conforme segue:

- a)** Carro leve agregado com até 36 meses de fabricação nas cores branca ou prata, no valor de R\$ 1.044,46 (um mil e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em julho de 2017 passando para R\$1.064,94 (hum mil e sessenta e e quatro reais e noventa e quatro centavos) em setembro de 2017.
- b)** Carro leve agregado com 3 até 5 anos de fabricação nas cores branca ou prata, no valor de R\$793,79 (setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) em julho de 2017 passando para R\$809,35 (oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos) em setembro de 2017.
- c)** Carro leve agregado até 5 anos de fabricação fora do padrão de cor, no valor de R\$672,63 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) em julho de 2017 passando para R\$685,82 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) em setembro de 2017;
- d)** Carro leve agregado de 5 a 7 anos de fabricação, no valor de R\$672,63 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) em julho de 2017 passando para R\$685,82 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) em setembro de 2017;

e) Carro leve agregado com mais de 7 anos de fabricação GNV, no valor de R\$643,38 (seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) em julho de 2017 passando para R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais) em setembro de 2017.

f) Carros leves agregados com mais de 7 anos de fabricação - Álcool/Gasolina, no valor de R\$538,94 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro) em julho de 2017 passando para R\$549,51 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) em setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado entre as partes que os valores pagos a título de locação de veículo não terão caráter salarial.

Parágrafo Segundo: Para as **EMPRESAS** que possuam política interna de locação de veículos diversa da estabelecida neste instrumento, formularão termo de adesão específico, com cláusulas bem definidas e claras para regular este tema, objetivando não confundir valor da locação com o salário.